



Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo Estado de Minas Gerais

Lei 1598 de 19 de dezembro de 2018
Projeto de Lei Nº 000044 de 30 de Agosto de 2018.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Monsenhor Paulo para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências."

O Povo do Município de Monsenhor Paulo, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art.2º - O orçamento do Município de Monsenhor Paulo, estima a receita em R\$ 21.953.677,01 (vinte e um milhões e novecentos e cinquenta e tres mil e seiscentos e setenta e sete reais e um centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art.3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

Receitas por Fontes	
Receitas Correntes	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.674.100,00
Contribuições	320.000,00
Receita Patrimonial	36.000,00
Receita de Serviços	98.000,00
Transferências Correntes	21.029.000,00
Outras Receitas Correntes	73.000,00
SUBTOTAL	23.230.100,00
Dedução para Formação do FUNDEB	-3.016.000,00
SUBTOTAL	-3.016.000,00
Receitas de Capital	
Alienação de Bens	40.000,00
Transferências de Capital	1.699.577,01
SUBTOTAL	1.739.577,01
TOTAL GERAL	21.953.677,01



Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo Estado de Minas Gerais

Art.4º - As despesas do Município de Monsenhor Paulo serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

Despesas por Funções de Governo	
Legislativa	1.150.955,00
Administração	2.856.749,00
Segurança Pública	51.200,00
Assistência Social	1.478.761,78
Saúde	5.616.022,36
Educação	6.215.869,22
Cultura	563.000,00
Urbanismo	1.846.128,57
Habitação	4.000,00
Saneamento	104.487,84
Gestão Ambiental	4.000,00
Agricultura	111.000,00
Indústria	21.000,00
Comércio e Serviços	10.100,00
Comunicações	7.000,00
Transporte	600.000,00
Desporto e Lazer	727.403,24
Encargos Especiais	366.000,00
Reserva de Contingência	220.000,00
TOTAL GERAL	21.953.677,01

Despesas por Unidades de Governo	
Corpo Legislativo	298.190,00
Secretaria Da Câmara	387.893,00
Projetos, Construção e Ampliação do Prédio Da Câmara	464.872,00
Gabinete e Unidade de Assessoramento	336.500,00
Procuradoria Municipal	109.700,00
Departamento Administrativo	1.599.249,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	6.778.869,22
Departamento de Obras e Serviços	1.992.616,41
Secretaria Municipal de Saúde	5.616.022,36
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.478.761,78
Departamento de Esporte Lazer e Turismo	874.503,24
Departamento de Indústria Comércio e Agricultura	250.500,00
Secretaria Municipal de Fazenda	772.500,00
Departamento de Estradas Vicinais	675.000,00
Departamento de Compras e Licitações	199.500,00



Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo
Estado de Minas Gerais

Departamento de Controle Interno	65.000,00
Departamento de Logística e Controle de Patrimônio	54.000,00
TOTAL GERAL	21.953.677,01

Despesas por Categorias e Subcategorias Econômicas

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	9.709.490,94
Juros e Encargos Da Dívida	40.070,00
Outras Despesas Correntes	8.973.629,20
SUBTOTAL	18.723.190,14
Despesas de Capital	
Investimentos	2.882.636,87
Amortização Da Dívida	127.850,00
SUBTOTAL	3.010.486,87
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	220.000,00
SUBTOTAL	220.000,00
TOTAL GERAL	21.953.677,01

Art.5º - Fica o Executivo autorizado a:

I - abrir Créditos Suplementares até o limite de 30,00% (Trinta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2019, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

II - abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2019, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III - abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2019, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

V - a abrir de Créditos Suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei 4.320 de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidades de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.



Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo Estado de Minas Gerais

Art. 6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º - As modificações entre fontes de recursos das dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei, e em créditos adicionais poderão ser realizadas independentes de autorização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantido inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, e devidamente, justificadas, visando atender às necessidades de execução.

§ 1º - As modalidades de que trata o caput deste artigo não se constituem crédito adicional suplementar.

§ 2º - As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de decreto executivo.

Art. 8º - Fica aprovado o orçamento da Câmara Municipal de Monsenhor Paulo, que são apresentados com todos os adendos, anexos e outros quadros exigidos pela Lei nº 4.320 de 1964, e passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 9º - As autorizações previstas no art. 5º desta Lei são extensivas ao orçamento da Câmara Municipal.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Monsenhor Paulo, 19 de dezembro de 2018.

Leticia Aparecida Belato Martins
Prefeita Municipal